



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0923/2025

Reconhece o Município de Bom Jesus como Capital Catarinense da Feijoada.

Autor: Deputado Julio Garcia

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0923/2025, de autoria parlamentar que visa reconhecer o Município de Bom Jesus como Capital Catarinense da Feijoada.

A proposição fundamenta-se na relevância histórica, cultural e comunitária da tradicional Festa da Feijoada de Bom Jesus, evento consolidado no calendário regional, que simboliza identidade cultural, integração social e valorização das tradições locais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

1. Constitucionalidade formal



A proposição encontra-se formalmente adequada, tendo sido apresentada por parlamentar legitimado e por meio de instrumento normativo apropriado.

A matéria insere-se na competência legislativa do Estado para tratar de temas de interesse cultural e simbólico, não havendo reserva de iniciativa nem afronta às regras constitucionais relativas à separação de Poderes.

2. Constitucionalidade material

No aspecto material, o projeto guarda plena consonância com o art. 215 da Constituição Federal, que assegura ao Estado o dever de apoiar e valorizar as manifestações culturais, bem como com o art. 216, que reconhece como patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade.

A atribuição de denominação adjetiva ao Município de Bom Jesus, de caráter meramente honorífico e simbólico, constitui forma legítima de reconhecimento institucional de manifestação cultural consolidada, sem gerar obrigações administrativas ou impactos jurídicos materiais.

3. Legalidade e juridicidade

A proposição está em conformidade com a **Lei nº 16.722/2015**, que disciplina a atribuição de denominação adjetiva a municípios catarinenses, observando o procedimento de alteração do Anexo Único, conforme previsto na legislação vigente.

No tocante à juridicidade, o projeto qualifica-se como norma jurídica válida, porquanto se harmoniza com o ordenamento jurídico, não viola princípios gerais do Direito e possui caráter abstrato, geral e simbólico, limitando-se ao reconhecimento cultural pretendido.

4. Regimentalidade e técnica legislativa



Sob o aspecto regimental, não há óbices à regular tramitação da matéria.

Quanto à técnica legislativa, o texto observa os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e adequada à finalidade proposta, com correta remissão ao Anexo Único da Lei nº 16.722/2015.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **voto pela ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0923/2025**, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator